

DQAF Julho de 2003



FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

Departamento de Estatística

**Quadro de Avaliação da Qualidade dos Dados
das
Estatísticas da Dívida Externa**

Contatos no FMI sobre este Quadro:

Balance of Payments and External Debt Divisions I and II
International Monetary Fund
700 19th Street, N.W.
Washington, D.C. 20431

Telefax: +1 202 623 6033 ou +1 202 623 8017

E-mail: STABPM5@imf.org

	Sumário	Página
Introdução		ii
A.	Finalidade do Quadro de Avaliação	ii
B.	Estrutura do Quadro de Avaliação	ii
C.	Conteúdo do Quadro de Avaliação	iii
0.	Condições Prévias para a Qualidade	1
0.1	Ambiente jurídico e institucional	1
0.2	Recursos	3
0.3	Pertinência	5
0.4	Outros aspectos da gestão da qualidade	6
1.	Garantia da Integridade	7
1.1	Profissionalismo	7
1.2	Transparência	10
1.3	Normas deontológicas	11
2.	Solidez Metodológica	12
2.1	Conceitos e definições	12
2.2	Abrangência	18
2.3	Classificação/setorização	20
2.4	Base de registro	22
3.	Exatidão e Fiabilidade	24
3.1	Dados de base	24
3.2	Avaliação dos dados de base	28
3.3	Técnicas estatísticas	29
3.4	Avaliação e validação dos resultados intermédios e dos produtos estatísticos	31
3.5	Estudo das revisões	33
4.	Utilidade	34
4.1	Periodicidade e prazo de difusão	34
4.2	Consistência	36
4.3	Políticas e práticas de revisão	37
5.	Acessibilidade	38
5.1	Acessibilidade dos dados	38
5.2	Acessibilidade dos metadados	41
5.3	Assistência aos utilizadores	43
Boxe		
A	A Estrutura Progressiva do Quadro de Avaliação da Qualidade dos Dados	v

QUADRO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS DADOS DAS ESTATÍSTICAS DA DÍVIDA EXTERNA

Introdução

A. Finalidade do Quadro de Avaliação

O quadro de avaliação tem por objetivo principal proporcionar uma estrutura flexível para a avaliação qualitativa das estatísticas da dívida externa (doravante designadas “as estatísticas”).

O quadro de avaliação pode ser usado em vários contextos, como:

- análises realizadas no âmbito do trabalho do FMI com os países membros, por exemplo, no módulo de dados dos Relatórios sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC), assistência técnica e supervisão;
- auto-avaliações realizadas pelos institutos nacionais de estatística, bancos centrais e outras entidades produtoras de dados; e
- avaliações por outros grupos de utilizadores de dados, como por exemplo agentes do mercado financeiro.

B. Estrutura do Quadro de Avaliação

O quadro de referência para avaliar a qualidade dos dados (DQAF) cobre os vários aspectos da recolha, processamento e difusão de dados, e está organizado numa estrutura progressiva, partindo de conceitos abstratos ou gerais para aspectos gradativamente mais concretos ou específicos.

O primeiro nível cobre as **condições prévias** e as cinco **dimensões** da qualidade: garantia da integridade, solidez metodológica, exatidão e fiabilidade, utilidade e acessibilidade. Cada uma das condições prévias e dimensões está subdividida em **elementos** (nível de dois dígitos) e **indicadores** (nível de três dígitos).¹

O nível seguinte cobre os **aspectos essenciais** específicos à compilação das estatísticas da dívida externa. Para cada aspecto essencial, existem **pontos-chave** a serem analisados na avaliação dos aspectos essenciais. A lista dos pontos-chave sugeridos não pretende ser exaustiva.

¹ Os primeiros três níveis são comuns aos outros quadros de avaliação da qualidade dos dados desenvolvidos para avaliar categorias específicas de dados. Este formato foi concebido para garantir que todas as categorias de dados sejam avaliadas de modo uniforme e sistemático. Até o momento, foram desenvolvidos quadros de avaliação para as contas nacionais, o índice de preços ao consumidor, o índice de preços ao produtor e as estatísticas monetárias, do balanço de pagamentos, da dívida externa, das finanças públicas e da pobreza de rendimentos.

O Boxe A ilustra a estrutura progressiva empregue neste quadro de avaliação.

C. Conteúdo do Quadro de Avaliação

Os elementos e indicadores de cada dimensão são descritos como se segue.

0. **Condições prévias para a qualidade:** Embora não constitua uma dimensão da qualidade propriamente dita, este grupo de “determinantes da qualidade” é formado por elementos e indicadores que desempenham uma função fundamental, pois são condições prévias, ou requisitos institucionais básicos, para a qualidade das estatísticas. Cumpre observar que a ênfase recai sobre a entidade que coordena a atividade estatística, como o instituto nacional de estatística, o banco central ou o ministério/secretaria. As condições prévias abrangem os seguintes elementos:
 - 0.1 ambiente jurídico e institucional,
 - 0.2 recursos disponíveis para o programa estatístico,
 - 0.3 pertinência, e
 - 0.4 outros aspectos da gestão da qualidade.

1. **Garantia da integridade:** Esta dimensão refere-se à observância do princípio da objetividade na recolha, processamento e difusão das estatísticas. Esta dimensão abrange mecanismos institucionais que visam garantir o profissionalismo, a transparência e padrões éticos nas políticas e práticas estatísticas. É composta por três elementos:
 - 1.1 profissionalismo,
 - 1.2 transparência, e
 - 1.3 normas deontológicas.

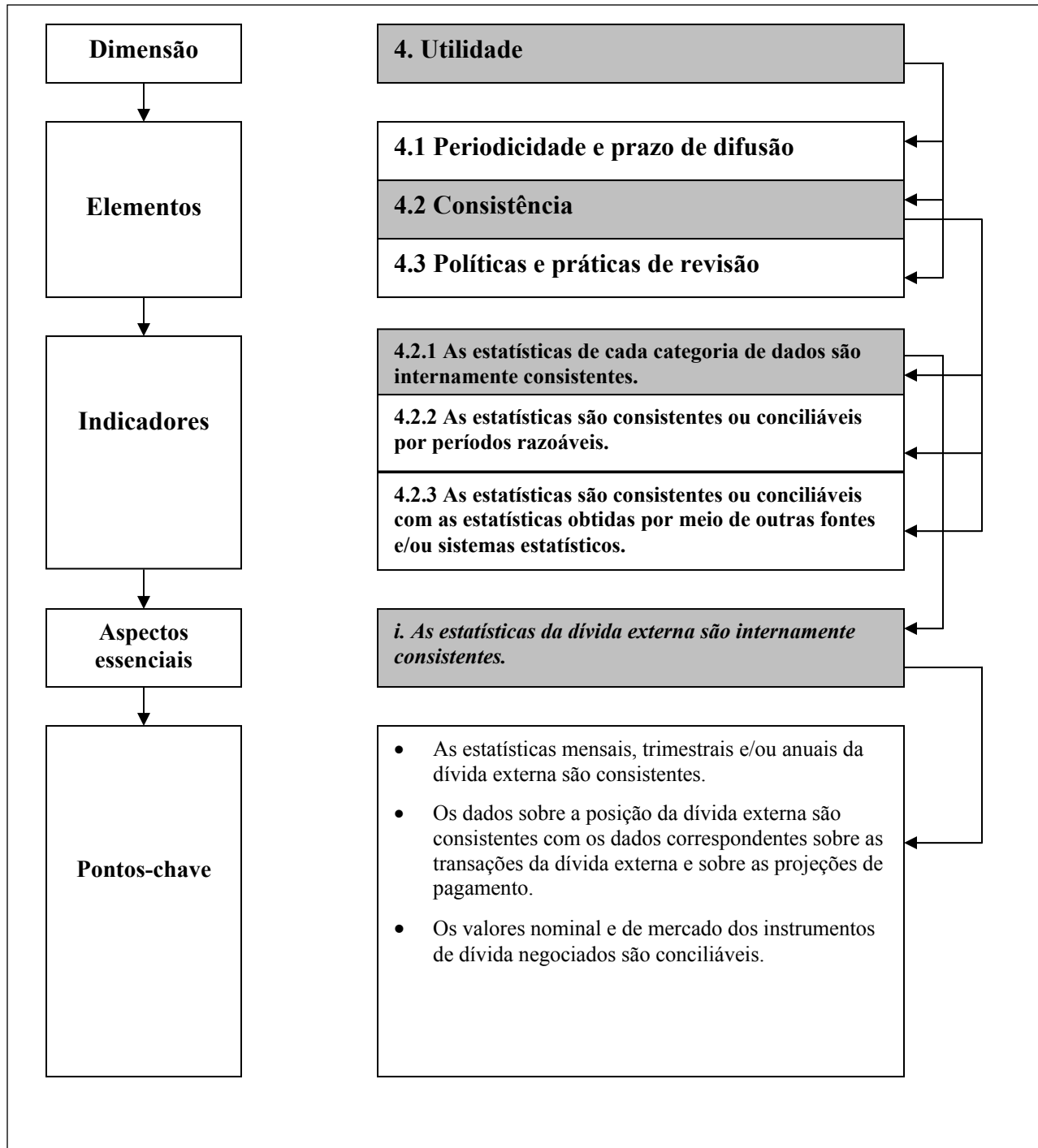
2. **Solidez metodológica:** Esta dimensão refere-se ao princípio de que a base metodológica para a produção de estatísticas deve ser sólida, o que pode ser assegurado pela aplicação de padrões, normas e boas práticas aceites internacionalmente. Esta dimensão é necessariamente específica para cada categoria de dados, aplicando-se metodologias diferentes a cada categoria de dados. É composta por quatro elementos:
 - 2.1 conceitos e definições,
 - 2.2 abrangência,
 - 2.3 classificação/setorização, e
 - 2.4 base de registro.

3. **Exatidão e fiabilidade:** Esta dimensão refere-se ao princípio de que os produtos estatísticos devem apresentar uma imagem razoavelmente fiel da realidade no domínio respectivo. Esta dimensão é também específica para cada categoria de dados, refletindo a especificidade das fontes de dados e do seu processamento. É composta por cinco elementos:
 - 3.1 dados de base,
 - 3.2 avaliação dos dados de base,

- 3.3 técnicas estatísticas,
 - 3.4 avaliação e validação dos resultados intermédios e dos produtos estatísticos, e
 - 3.5 estudo das revisões.
4. **Utilidade:** Esta dimensão está relacionada com o princípio de que as estatísticas devem ser difundidas em tempo oportuno e com a periodicidade apropriada, ser consistentes internamente e com outras categorias de dados e seguir uma política de revisão regular. É composta por três elementos:
- 4.1 periodicidade e prazo de difusão,
 - 4.2 consistência, e
 - 4.3 políticas e práticas de revisão.
5. **Acessibilidade:** Esta dimensão está relacionada com a necessidade de garantir que os dados e metadados sejam facilmente acessíveis, sejam apresentados de uma maneira clara e compreensível e disponibilizados de modo imparcial, que os metadados sejam atualizados e pertinentes e que haja um serviço de apoio rápido e capacitado. É composta por três elementos:
- 5.1 acessibilidade dos dados,
 - 5.2 acessibilidade dos metadados, e
 - 5.3 assistência aos utilizadores.

Boxe A: Exemplo da Estrutura Progressiva do Quadro de Avaliação da Qualidade dos Dados, DQAF Julho de 2003, das Estatísticas da Dívida Externa

Tomando a dimensão Utilidade como exemplo, o boxe abaixo mostra como o quadro de avaliação identifica três elementos associados à qualidade. Um dos elementos é a consistência e, dentro deste elemento, o quadro de avaliação identifica três indicadores. Dentro de cada indicador, a qualidade é avaliada levando-se em consideração os pontos-chave específicos a esse indicador.



0. Condições Prévias para a Qualidade

0.1 Ambiente jurídico e institucional

— *O ambiente jurídico e institucional favorece a compilação de estatísticas.*

0.1.1 A responsabilidade de recolher, processar e difundir as estatísticas está claramente definida.

i. A responsabilidade principal de recolher, processar e difundir as estatísticas está claramente definida.

- Uma lei, como a lei estatística, ou outro dispositivo formal (por ex., decreto, protocolo interdepartamental ou legislação supranacional) atribui a uma ou mais entidades a responsabilidade principal de recolher, processar e difundir as estatísticas, e confere a esta(s) entidade(s)² a autoridade necessária para o fazer.
- A organização do trabalho é compatível com a responsabilidade atribuída.
- Se mais de uma entidade estiver envolvida na produção de determinadas estatísticas, existem mecanismos para assegurar a consistência das metodologias e dos resultados.
- Conflitos reais ou potenciais entre a autoridade legal para produzir as estatísticas e outras leis ou dispositivos legais (por ex., a lei do acesso à informação ou leis do sigilo bancário) foram resolvidos sem grande impacto negativo na produção de dados.

0.1.2 A partilha de dados e a coordenação entre as entidades que produzem estatísticas são adequadas.

i. Existem mecanismos ou procedimentos para facilitar a partilha de dados e a coordenação entre a(s) entidade(s) com a responsabilidade principal de compilar as estatísticas e outras entidades produtoras de dados.

- Existem procedimentos para permitir o fluxo eficiente e em tempo oportuno de dados de base (por ex., dados de fontes administrativas e de inquéritos) para a(s) entidade(s) produtora(s) de dados.
- Mantêm-se contatos (por ex., reuniões periódicas e *workshops*) com outras entidades produtoras de dados para promover a compreensão adequada dos requisitos de dados, evitar a duplicação de esforços e ter em conta a sobrecarga sobre os inquiridos

² Ver *External Debt Statistics: Guide for Compilers and Users* (Estatísticas da Dívida Externa: Guia para Compiladores e Usuários) (*Guia*, parágrafo 10.4).

(por ex., por meio da discussão sobre mudanças nos procedimentos administrativos antes de elas ocorrerem).

0.1.3 Os dados prestados pelos declarantes são mantidos em sigilo e usados exclusivamente para fins estatísticos.

i. A confidencialidade dos dados de cada declarante é garantida, e essa garantia é amplamente divulgada.

- Uma lei ou outro dispositivo formal determina claramente que todos os dados individuais serão mantidos em sigilo e proíbe a sua divulgação ou uso para outras finalidades que não estatísticas, salvo mediante autorização por escrito do inquirido.
- Em inquéritos e outros levantamentos estatísticos, os declarantes são informados sobre os seus direitos e deveres em relação à prestação de informações e são avisados de que as informações prestadas serão usadas apenas para a produção de estatísticas.

ii. Existem procedimentos para impedir a difusão de dados que identifiquem os declarantes.

- As regras e normas para impedir a divulgação incluem punições a trabalhadores que revelem dados sigilosos.
- O acesso a dados que identifiquem os declarantes é restrito aos trabalhadores que necessitam dessas informações na execução de suas tarefas estatísticas.
- São usadas regras especiais de agregação para evitar difusão residual sempre que sejam divulgadas agregações de dados de inquéritos ou outros dados sigilosos.
- Todos os dados produzidos para difusão são examinados por forma a evitar uma possível revelação indireta de dados que identifiquem os declarantes, e os quadros e os resultados são preparados de modo a evitar a revelação destes dados.
- Quando os registros individuais são facultados, por exemplo, para fins de investigação, a confidencialidade dos inquiridos é protegida (por ex., por meio da manutenção de registros anônimos ou assegurando que o acesso aos dados seja feito segundo as normas de confidencialidade).
- A confidencialidade dos dados é preservada adequadamente durante todo o tempo de manutenção dos arquivos e bases de dados e durante o processo de destruição dos registros.
- São tomadas medidas para manter a segurança das instalações da entidade produtora de dados e dos seus sistemas de computador para evitar o acesso não autorizado a dados que identifiquem os declarantes.

0.1.4 A prestação de dados estatísticos é regulamentada por lei e/ou assegurada por medidas que a fomentem.

i. Uma lei ou outro dispositivo formal regulamenta a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias à compilação das estatísticas.

- A entidade produtora de dados está legalmente autorizada a recolher os dados necessários para compilar as estatísticas.
- A atividade de recolha é compatível com a autoridade legalmente estabelecida.
- Se a prestação de dados for obrigatória, a punição para o não cumprimento dos requisitos de prestação de dados (incluindo a prestação de dados errôneos) é eficaz como forma de dissuasão, ainda que raramente seja preciso aplicá-la.

ii. Existem outros mecanismos para garantir a prestação adequada dos dados para compilar as estatísticas.

- A entidade produtora de dados está atenta à sobrecarga sobre os declarantes (por ex., buscando ativamente formas alternativas para obter os dados, adaptando as perguntas aos sistemas de terminologia e de registro dos declarantes, preparando cuidadosamente os novos inquéritos, monitorando de perto a sobrecarga sobre os declarantes e avaliando periodicamente os inquéritos existentes).
- A entidade produtora de dados apóia os declarantes no preenchimento e entrega dos formulários (por ex., indicando um ponto de contato).
- A entidade produtora de dados fomenta a cooperação das partes envolvidas criando uma relação de boa vontade (por ex., registrando e solucionando as reclamações dos declarantes, esclarecendo a finalidade da recolha de dados, informando sobre as medidas para reduzir a sobrecarga sobre os declarantes, contribuindo para o reconhecimento da importância de estatísticas de boa qualidade e fornecendo aos declarantes dados por eles solicitados).

0.2 Recursos

— *Os recursos são condizentes com as necessidades dos programas estatísticos.*

0.2.1 Os quadros de pessoal, as instalações e os recursos financeiros e informáticos são condizentes com as necessidades dos programas estatísticos.

i. O pessoal dedicado à compilação das estatísticas é adequado para executar as tarefas exigidas.

- De modo geral, o número de trabalhadores é suficiente para executar as tarefas exigidas.

- A qualificação dos trabalhadores é apropriada, e a sua capacitação é desenvolvida com vista a executar as tarefas exigidas.
 - Existe um núcleo de trabalhadores devidamente capacitados e o ritmo de rotação é manejável.
 - A escala salarial é apropriada para a natureza do trabalho realizado e é competitiva em relação aos salários na administração pública do país.
- ii. *Os recursos informáticos destinados à compilação das estatísticas são adequados para executar as tarefas exigidas.***
- De modo geral, atribuem-se recursos suficientes e procura-se explorar todo o potencial da tecnologia informática para compilar e divulgar as séries estatísticas.
 - O *software* usado na compilação e análise das séries estatísticas é eficaz, atualizado periodicamente e bem adaptado à execução das tarefas atuais e emergentes.
 - O *hardware* está distribuído de maneira adequada para facilitar a recolha e o processamento eficiente dos dados e a gestão das bases de dados.
 - Os recursos informáticos são protegidos de forma adequada, inclusive por meio de sistemas de *backup* de emergência para a recuperação e atualização de séries estatísticas no caso de desastres naturais, acidentes ou outros acontecimentos inesperados.
- iii. *As instalações e outros recursos são apropriados para executar as tarefas exigidas.***
- Os escritórios oferecem condições de trabalho adequadas (por ex., em termos de iluminação, temperatura do ambiente, etc.).
 - Os móveis e equipamentos (por ex., mesas, cadeiras, arquivos, telefones e demais equipamentos) são apropriados para executar as tarefas exigidas.
 - Os meios de transporte (por ex., para assegurar a recolha dos dados *in loco*) são suficientes.
- iv. *Os recursos financeiros destinados à compilação das estatísticas são apropriados para executar as tarefas exigidas.***
- A afetação de recursos financeiros para cobrir as necessidades identificadas no programa estatístico está razoavelmente garantida.

- As práticas orçamentais fornecem informações claras às autoridades responsáveis pela afetação dos recursos (por ex., para examinar as prioridades de melhoria, cortes ou aumentos das verbas em determinadas áreas dos programas estatísticos).
- O horizonte temporal do financiamento disponível é compatível com a planificação das melhorias na atividade estatística (por ex., para um período de dois a três anos).

0.2.2 São tomadas medidas para garantir o uso eficiente dos recursos.

i. A administração/gestão assegura o uso eficiente dos recursos.

- O desempenho dos trabalhadores é analisado periodicamente.
- São feitos esforços para melhorar a eficiência por meio de análises periódicas dos processos de trabalho, por ex., desenhando e preparando os inquéritos por forma a minimizar os custos e maximizar os resultados, e fomentando a harmonização dos conceitos, classificações e outras metodologias em todas as categorias de dados.
- Quando necessário, a entidade produtora de dados busca assistência externa especializada para avaliar as metodologias estatísticas e os sistemas de compilação.

ii. Os métodos adotados para o cálculo de custos e elaboração dos orçamentos fornecem informações suficientes às autoridades para a tomada de decisões adequadas.

- Os recursos usados para compilar as estatísticas são avaliados periodicamente (estimativa de custos) e comparados com os de outros programas estatísticos.
- A gestão orçamental facilita a afetação de recursos.

0.3 Pertinência

— *As estatísticas abrangem informações pertinentes na área respectiva.*

0.3.1 A pertinência e a utilidade prática das estatísticas existentes para satisfazer as necessidades dos utilizadores são acompanhadas de perto.

i. São tomadas medidas específicas para assegurar que as estatísticas satisfaçam as necessidades dos utilizadores dos dados.

- Os utilizadores são consultados e/ou informados sobre aspectos específicos dos dados existentes (por ex., a utilidade em termos de detalhe, periodicidade e prazo de difusão) por meio de sondagens, boletins ou seminários, procurando-se ativamente colher a opinião dos utilizadores (por ex., indicando o endereço do correio eletrónico por meio do qual os utilizadores podem enviar as suas opiniões).

ii. *Existem mecanismos para identificar necessidades de dados novas ou emergentes.*

- É realizado um processo de consultas estruturado e periódico (por ex., mediante comissões de assessoria de utilizadores ou grupos de trabalho) junto dos ministérios, secretarias e de outros importantes utilizadores de dados, incluindo o meio académico, a imprensa e outros representantes do setor privado, a fim de analisar a utilidade das estatísticas existentes e identificar necessidades de dados emergentes.
- A entidade produtora de dados participa periodicamente em encontros e seminários internacionais organizados por organismos regionais, internacionais e por associações profissionais (por ex., o Instituto Internacional de Estatística – ISI e a Associação Internacional para as Estatísticas Oficiais – IAOS).
- A entidade produtora de dados realiza estudos e pesquisas para ajudar a identificar necessidades de dados novas e emergentes.

0.4 Outros aspectos da gestão da qualidade

— *A qualidade é um dos pilares do trabalho estatístico.*

0.4.1 Existem procedimentos dedicados a assegurar a qualidade das estatísticas.

i. *Reconhece-se em todos os níveis da entidade produtora de dados que a qualidade inspira confiança e, por isso, constitui um dos pilares da atividade estatística.*

- Os dirigentes/gestores estão atentos a todas as dimensões da qualidade dos dados e promovem uma convergência de interesses em torno destas dimensões em toda a entidade (por ex., os princípios norteadores e os objetivos da entidade ressaltam a importância da qualidade e os dirigentes/gestores e técnicos respondem pela qualidade dos dados).
- Os programas de formação dão ênfase à importância da qualidade e proporcionam conhecimentos aos trabalhadores sobre as dimensões da qualidade e como esta pode ser alcançada.
- A entidade proporciona uma infra-estrutura de base propícia à qualidade, reconhecendo os *trade-offs*, economias de escala e inter-relações entre as categorias de dados.
- A entidade tem implementado processos ou atividades para a gestão da qualidade das estatísticas reconhecidos externamente (por ex., Gestão da Qualidade Total, ISO 9000, iniciativas no âmbito do Sistema Europeu de Estatística para a qualidade, avaliações independentes).

- A informação sobre o compromisso da entidade com a melhoria da qualidade das estatísticas é levada ao conhecimento do público, incluindo as opções e *trade-offs* que afetam o programa de trabalho estatístico.

0.4.2 Existem procedimentos para acompanhar de perto a qualidade do programa estatístico.

i. Existem medidas para assegurar um acompanhamento sistemático da qualidade.

- Existem procedimentos de acompanhamento destinados a informar os dirigentes/gestores sobre a qualidade alcançada nas atividades estatísticas correntes (por ex., índice de resposta, índice de edição, histórico das revisões, avaliações dos prazos de difusão, etc.).
- As áreas compiladoras têm acesso a orientações especializadas sobre a qualidade das estatísticas produzidas e sobre estratégias para melhorar a produção de dados.
- São realizadas análises periódicas para identificar as medidas necessárias para fazer face às exigências de qualidade.

0.4.3 Existem procedimentos para levar em conta os vários aspectos da qualidade na planificação do programa estatístico.

i. Na planificação do programa estatístico, são considerados os vários aspectos da qualidade (incluindo os trade-offs implícitos e explícitos entre as dimensões da qualidade).

- Aspectos da qualidade são tratados de forma clara e levados em consideração na planificação do programa de trabalho, incluindo:
 - melhorias da qualidade identificadas pelo acompanhamento regular e pelas análises periódicas;
 - opinião dos utilizadores sobre os padrões de qualidade e sobre necessidades de dados novas e emergentes; e
 - *trade-offs* entre as dimensões da qualidade (por ex., disponibilidade de recursos, prazos de difusão e exatidão/fiabilidade).

1. Garantia da Integridade

O princípio da objetividade na recolha, no processamento e na difusão das estatísticas é seguido escrupulosamente.

1.1 Profissionalismo

— As políticas e práticas estatísticas regem-se por princípios profissionais.

1.1.1 As estatísticas são produzidas de forma imparcial.

i. Os termos ou condições nos quais as estatísticas são produzidas são compatíveis com o princípio da independência profissional.

- Uma lei ou outro dispositivo formal assegura a independência profissional, por ex.:
 - regulamentando a necessidade da independência profissional da entidade produtora de dados (por ex., a importância da independência profissional no cumprimento das funções estatísticas está claramente divulgada e é reconhecida);
 - proibindo a interferência de terceiros, incluindo outros órgãos do governo, na compilação e/ou difusão das informações estatísticas; e
 - garantindo que os procedimentos para a seleção, duração do mandato e subordinação hierárquica do responsável máximo/chefe da entidade estatística sejam consistentes com a independência profissional da entidade (por ex., a duração do mandato normalmente não coincide com o mandato do governo; a nomeação e demissão do responsável máximo/chefe é resultado de procedimentos transparentes que colocam em primeiro plano as qualificações e o desempenho profissionais).
- Caso não existam leis ou dispositivos formais para assegurar a independência profissional,
 - a tradição ou a cultura do profissionalismo é reconhecida claramente como fundamental para a credibilidade dos resultados estatísticos (por ex., outros, incluindo outros órgãos do governo, entendem a importância da não interferência), e
 - a escolha, duração do mandato e subordinação hierárquica do responsável máximo/chefe da entidade produtora de dados asseguram a independência profissional da entidade.

ii. A entidade estatística promove e apóia ativamente o profissionalismo.

- O recrutamento e a promoção baseiam-se em conhecimentos técnicos pertinentes (por ex., técnicas de amostragem ou conhecimentos na área objeto da análise).
- É oferecida formação teórica (ministrada por especialistas internos e externos) e prática sobre a metodologia e métodos de compilação, e os técnicos são incentivados a participar em seminários, cursos e *workshops* organizados por organismos regionais e internacionais, como forma de ampliar o conhecimento das práticas estatísticas e facilitar o acesso à literatura profissional.
- Os procedimentos e atividades no local de trabalho promovem uma cultura profissional (por ex., credenciamento profissional dos funcionários, avaliação do

trabalho estatístico por profissionais ou instituições homólogas, publicação de documentos metodológicos incluindo o nome dos autores, organização de palestras e conferências e apoio institucional de associações profissionais).

- O trabalho de pesquisa/investigação e análise (incluindo sobre a fundamentação lógica para a seleção das metodologias) é estimulado e os resultados são publicados após serem submetidos à revisão interna e a outros procedimentos necessários para manter a reputação profissional da entidade.

1.1.2 A seleção de fontes e técnicas estatísticas, assim como as decisões sobre sua difusão, baseiam-se exclusivamente em considerações estatísticas.

i. A seleção das fontes de dados e técnicas estatísticas baseia-se exclusivamente em considerações estatísticas.

- A seleção dos dados de base (por ex., entre inquéritos, entre inquéritos e registros administrativos, ou entre dados recolhidos e registros administrativos) baseia-se em objetivos de natureza estatística e nas necessidades de dados.

ii. As decisões sobre a difusão baseiam-se exclusivamente em considerações estatísticas.

- As decisões sobre a difusão dos dados são baseadas exclusivamente em considerações estatísticas.
- As decisões sobre o momento e os meios de difusão, assim como sobre outros aspectos do processo de difusão, são baseadas exclusivamente em considerações estatísticas.

1.1.3 A entidade estatística pertinente pode fazer comentários sobre a interpretação equivocada e o uso indevido das estatísticas.

i. A entidade produtora de dados manifesta-se quando as estatísticas por ela produzidas são interpretadas de forma equivocada ou usadas indevidamente.

- A entidade produtora de dados procura evitar interpretações equivocadas ou o uso indevido das estatísticas por meio da distribuição de material e notas explicativas, por exemplo, à imprensa.
- Existe uma política oficial ou uma prática já estabelecida para atuar no caso de interpretações equivocadas ou uso indevido das estatísticas.
- A entidade:
 - acompanha de perto a cobertura da imprensa dedicada aos dados por ela produzidos (por exemplo, mediante um serviço de recorte de notícias), e

- manifesta-se pública e oportunamente sobre interpretações equivocadas ou o uso indevido das estatísticas, por exemplo, na imprensa e em outros fóruns.

1.2 Transparência

— *As políticas e práticas estatísticas são transparentes.*

1.2.1 Os termos e condições nos quais as estatísticas são recolhidas, processadas e difundidas são divulgados ao público.

- i. As informações sobre os termos e condições nos quais as séries estatísticas são compiladas e difundidas, incluindo a obrigação de compilar e difundir as estatísticas e de manter a confidencialidade dos dados de cada declarante e outros aspectos fundamentais, estão disponíveis ao público.*
- As publicações e/ou o *site* na Internet da entidade produtora de dados reproduzem o material sobre os termos e condições nos quais as estatísticas oficiais são compiladas e difundidas, incluindo a obrigação de compilar e difundir as estatísticas, a confidencialidade dos dados de cada declarante e outros aspectos fundamentais (por ex., os códigos de conduta aplicados à compilação e difusão das estatísticas oficiais, informações sobre o processo de aprovação da difusão dos dados, procedimentos de contratação e demissão do responsável máximo/chefe da entidade produtora de dados, etc.).
- A entidade produtora procura ativamente divulgar informações sobre os termos e condições que regem a atividade estatística em pronunciamentos públicos e outros eventos que se propiciem.
- As publicações estatísticas contêm referências sobre a entidade produtora de dados e os seus produtos.

1.2.2 O acesso às estatísticas por entidades do governo antes da sua difusão é identificado publicamente.

- i. O acesso às estatísticas por parte de membros ou entidades do governo antes da sua difusão é identificado publicamente.*
- É divulgado publicamente o acesso interno às estatísticas por parte do governo antes da sua difusão, sendo divulgado quem (indivíduos ou entidades) tem acesso às estatísticas e qual a antecedência com que o acesso é dado em relação à difusão.

1.2.3 Os produtos das entidades estatísticas são claramente identificados.

- i. Os produtos estatísticos são claramente identificados para que o público saiba quem é a entidade produtora responsável pelos dados.*

- Os dados divulgados ao público são claramente identificados como produto da entidade produtora de dados (por meio do nome, logotipo, ou outra forma de identificação).
- No caso de publicações conjuntas, a parte atribuível à entidade produtora de dados é identificada (por ex., as estatísticas são claramente separadas da interpretação do desempenho das políticas socioeconômicas).
- A entidade produtora de dados exige a atribuição da fonte sempre que as suas estatísticas são utilizadas ou reproduzidas por terceiros.

1.2.4 As mudanças importantes de metodologia, dados de base e técnicas estatísticas são anunciadas com antecedência.

- i. Os utilizadores das estatísticas são informados com antecedência sobre as mudanças importantes de metodologia, dados de base e técnicas estatísticas.*
- As mudanças importantes de metodologia, dados de base e técnicas estatísticas são anunciadas com antecedência ao público (por ex., sob a forma de artigos em boletins informativos, *briefings* com a imprensa ou notas explicativas).

1.3 Normas deontológicas

— *As políticas e práticas estatísticas regem-se por normas deontológicas.*

1.3.1 Existem normas deontológicas estabelecidas, as quais são conhecidas pelos trabalhadores.

- i. Existe um conjunto claro de normas deontológicas.*
- Existem normas claras que definem o comportamento da entidade e dos seus trabalhadores em caso de conflito de interesses potencial.
- Existem normas claras que definem a ética profissional no contexto do trabalho realizado (por ex., para prevenir a interpretação errônea e/ou uso indevido das estatísticas (ver também 1.1.3)).
- Uma sólida cultura organizacional em torno da salvaguarda das normas e práticas deontológicas contribui para desestimular a interferência política.
- ii. Os trabalhadores estão cientes das normas deontológicas.*
- A administração assume a responsabilidade de dar o exemplo de conduta e segue escrupulosamente as normas ético-profissionais.
- Os novos trabalhadores são informados da ética profissional ao ingressar na entidade.

- Os trabalhadores são lembrados periodicamente das normas deontológicas vigentes (por ex., nas sessões de formação, por comunicados oficiais, ou por meio da renovação periódica do compromisso assumido relativamente às normas deontológicas da entidade e à política que regulamenta os conflitos de interesse).

2. Solidez Metodológica

A base metodológica para as estatísticas segue padrões, normas e boas práticas aceitos internacionalmente.

A dimensão da solidez metodológica é avaliada com base nas normas do *External Debt Statistics: Guide for Compilers and Users* (Estatísticas da Dívida Externa: Guia para Compiladores e Usuários) (doravante “*Guia*”) e a quinta edição do *Balance of Payments Manual — BPM5* (Manual do Balanço de Pagamentos). A aplicação dessas normas seria geralmente avaliada no nível das categorias de dados da dívida externa materialmente relevantes (setores institucionais, prazo de vencimento e tipo de instrumento). Caso essas normas não sejam adotadas de forma cabal, foi adotado ou está a ser implementado um “processo de migração” para a estrutura do *Guia*.

2.1 Conceitos e definições

— *Os conceitos e definições empregues estão em conformidade com as estruturas estatísticas aceites internacionalmente.*

2.1.1 A estrutura geral em termos de conceitos e definições segue padrões, normas e boas práticas aceitos internacionalmente.

i. Os conceitos e definições empregues para compilar as estatísticas da dívida externa estão geralmente em conformidade com as normas descritas no Guia e no BPM5.

- Em conformidade com o *Guia*, a posição da dívida externa é definida como o saldo num dado momento das obrigações efetivas correntes, mas não contingentes, assumidas por residentes de uma economia frente a não residentes com o compromisso de efetuar um ou mais pagamentos de capital e/ou juros no futuro (ver *Guia*, parágrafo 2.3).
 - O que determina se uma obrigação constitui dívida é a exigência de efetuar pagamentos no futuro (de capital e/ou juros) e não a forma ou momento desses pagamentos (ver *Guia*, parágrafo 2.7). Portanto:
 - ◆ Os pagamentos podem ser efetuados em espécie ou outros ativos financeiros, ou em ativos não financeiros, como bens e/ou serviços;

- ◆ Os pagamentos podem ser efetuados em qualquer moeda de denominação (nacional ou estrangeira),³ e
- ◆ O calendário dos pagamentos futuros não precisa ser conhecido; por ex., os pagamentos podem ser efetuados por solicitação do credor (como no caso de depósitos à vista não remunerados) ou podem depender de determinados eventos (como o exercício de uma opção incorporada).
- Os pagamentos de juros são definidos como os juros pagos periodicamente pelo devedor ao credor pela utilização do capital; todos os outros pagamentos de valor econômico que reduzam o saldo do capital são tratados como reembolsos de capital (ver *Guia*, parágrafo 2.5).
- O serviço da dívida refere-se aos pagamentos tanto do capital como de juros ao longo de um determinado período.⁴
- Os passivos contingentes (implícitos e/ou explícitos) são excluídos da posição da dívida externa. Os passivos são considerados contingentes quando uma ou mais condições precisam ser cumpridas para que se tornem exigíveis a curto prazo (ver *Guia*, parágrafo 2.10).
- As estatísticas da dívida externa são compiladas segundo o conceito do devedor imediato [*immediate borrower*], com destaque para os seguintes aspectos:
 - A dívida é atribuída de acordo com o país de residência do devedor, que difere do país de residência do prestamista;
 - Quando um residente toma um empréstimo de um não residente e repassa os recursos dentro de seu país, o residente tem uma obrigação de dívida externa para com o não residente e um crédito interno sobre o residente que recebeu o repasse dos recursos (ver *Guia*, Apêndice I, On-Lending of Borrowed Funds [*Repassse de Recursos de Empréstimos*]); e
 - A dívida é atribuída ao fiador apenas quando é exigido o pagamento da garantia (ver *Guia*, parágrafo 2.30).

³ A dívida em moeda estrangeira abrange a dívida externa vinculada a uma moeda estrangeira, isto é, a dívida externa reembolsável em moeda nacional cujo montante dos reembolsos está vinculado a uma moeda estrangeira. (ver *Guia*, parágrafo 6.13).

⁴ O calendário de pagamento do serviço da dívida projeta os pagamentos do saldo da dívida externa bruta na data de referência (ver *Guia*, parágrafo 6.23).

- O conceito de residência está em conformidade com o *Guia* e o *BPM5* e diz respeito às unidades institucionais que têm um centro de interesse econômico no território econômico de um país (ver *Guia*, parágrafos 2.13 a 2.21). Por exemplo:
 - Todas as unidades da administração pública/governo geral (por ex., embaixadas, bases militares, etc.) são consideradas residentes de sua própria economia;
 - As sociedades são consideradas residentes da economia em que estão localizadas, qualquer que seja a residência dos seus proprietários;
 - As empresas *offshore* — incluindo as envolvidas na montagem de componentes manufaturados em outros países, em comércio e em operações financeiras, assim como as localizadas em zonas especiais — são consideradas residentes da economia em que estão localizadas;
 - Os escritórios locais não constituídos em sociedades encarregados de projetos de construção e similares — como exploração de petróleo e gás —, com duração superior a um ano e execução por empresas não residentes, são considerados residentes da economia em que o projeto está a ser executado e estão sujeitos à norma de um ano e a outras considerações (por ex., a manutenção de um conjunto completo de contas, o pagamento de impostos sobre os rendimentos ao país anfitrião, etc.);
 - As organizações internacionais e autoridades supranacionais (por ex. sedes regionais do banco central) não são consideradas residentes de uma economia nacional.
- Em conformidade com o *Guia*, a apresentação desagregada dos setores institucionais agrupa as unidades institucionais que tenham em comum objetivos e funções econômicos: governo geral, autoridades monetárias, bancos e outros setores (ver *Guia*, parágrafo 3.2).
 - O setor do governo geral consiste em i) unidades do governo — central,⁵ estadual ou local — que possam existir em cada nível de governo dentro da economia nacional; ii) todos os fundos de segurança social em operação nos diferentes níveis de governo e iii) todas as instituições sem fins lucrativos não mercantis controladas e financiadas principalmente por unidades do governo (ver *Guia*, parágrafo 3.6).
 - O setor das autoridades monetárias é um conceito funcional que abrange o banco central (ou conselho da moeda, entidade monetária, etc.) e todas as outras operações normalmente atribuídas ao banco central porém executadas por outras

⁵ As unidades do governo abrangem subunidades orçamentais e extraordinárias.

instituições governamentais ou por bancos comerciais residentes (ver *Guia*, parágrafo 3.5).

- O setor bancário abrange todas as unidades que têm como principal atividade a intermediação financeira e que detêm obrigações na forma de depósitos pagáveis à vista, transferíveis por cheque ou utilizados para efetuar pagamentos, ou que detêm obrigações que não podem ser transferidas imediatamente, como certificados de depósito de curto prazo, mas que são substitutos próximos de depósitos e são incluídas na definição de meios de pagamento (ver *Guia*, parágrafo 3.7).⁶
- A categoria outros setores compreende as sociedades financeiras não bancárias, as sociedades não financeiras, e as famílias e sociedades sem fins lucrativos ao serviço das famílias (ISFLSF) (ver *Guia*, parágrafos 3.8 a 3.11).
 - ◆ O subsetor das sociedades financeiras não bancárias compreende sociedades de seguro e fundos de pensões, outros intermediários financeiros não bancários e auxiliares financeiros residentes.
 - ◆ O subsetor das sociedades não financeiras compreende entidades residentes cuja principal atividade é a produção de bens de mercado ou a prestação de serviços não financeiros.
 - ◆ O subsetor das famílias e ISFLSF compreende as famílias residentes e as sociedades sem fins lucrativos ao serviço das famílias, que abrangem entidades como associações profissionais, partidos políticos, sindicatos, organizações filantrópicas, etc.
- Para a apresentação das estatísticas da dívida externa dentro de uma abordagem baseada no setor público e em conformidade com o *Guia* (ver *Guia*, parágrafos 5.5 e 5.6) e com o *Government Finance Statistics Manual 2001 — GFSM 2001* (Manual de Estatísticas das Finanças Públicas de 2001):
 - A definição de setor público abrange o governo geral, autoridades monetárias e as sociedades públicas pertencentes ao setor bancário e a outros setores.
 - A definição de sociedades públicas abrange sociedades financeiras e não financeiras sujeitas ao controle de unidades das administrações públicas.

⁶ Embora o *Guia* recomende que a definição do setor bancário esteja em conformidade com o *SCN 1993* e o *BPM5*, reconhece-se que ela pode diferir da definição apresentada no *Monetary and Financial Statistics Manual (MFSM)*, do FMI, (ver *Guia*, parágrafo 3.7, nota de rodapé 2).

- Define-se a dívida externa do setor privado com garantia pública como a dívida externa de um devedor privado residente cujo pagamento do serviço está garantido, mediante contrato, por uma entidade pública residente na mesma economia do devedor.
- Em conformidade com o *Guia* e o *BPM5*, a dívida abrange os seguintes instrumentos:
 - Os títulos de dívida são instrumentos — negociáveis em mercados organizados para esse fim ou em outros mercados financeiros — que de modo geral exigem do emissor o pagamento incondicional de um montante fixo ou de um montante de valor variável determinado mediante contrato (ver *Guia*, parágrafos 3.20 a 3.22);
 - Os empréstimos são instrumentos criados por meio do empréstimo direto de recursos por um credor a um devedor mediante um acordo segundo o qual o devedor não recebe um título que comprove a transação ou o devedor recebe um documento ou instrumento inegociável do emissor do empréstimo (ver *Guia*, parágrafo 3.28);⁷
 - Os créditos comerciais correspondem à concessão direta de crédito por fornecedores e ao pagamento antecipado por compradores de bens e serviços (acabados ou semi-acabados). Os créditos concedidos por intermédio de bancos ou outros intermediários financeiros não constituem créditos comerciais e são incluídos na categoria dos empréstimos (ver *Guia*, parágrafo 3.27);
 - As obrigações na forma de empréstimos entre empresas em relação de investimento direto abrangem a captação e a concessão de recursos — inclusive títulos de dívida e créditos de fornecedores (por ex., créditos comerciais) — entre investidores diretos e filiais, sucursais e participadas (ver *Guia*, parágrafo 3.15). A relação de investimento direto é definida pela regra dos 10% ou mais de propriedade de ações ordinárias ou do número de votos (no caso de uma empresa constituída em sociedade) ou seu equivalente (no caso de uma empresa não constituída em sociedade) (ver *Guia*, parágrafo 3.14);
 - Moeda e depósitos consistem em numerário (notas e moedas metálicas) e também depósitos transferíveis e de outros tipos (ver *Guia*, parágrafo 3.34);
 - Os atrasados de pagamentos são montantes de juros e/ou capital em atraso que ainda não foram pagos.

⁷ Quando um empréstimo se torna negociável e é ou foi negociado no mercado secundário, ele deve ser reclassificado como título de dívida (ver *Guia*, parágrafo 3.29).

- A classificação como dívida externa de curto ou longo prazo é feita de acordo com o prazo de vencimento original do instrumento, definido como o prazo de vencimento da dívida no momento em que ela é criada (ver *Guia*, parágrafo 2.53).⁸ Portanto:
 - A dívida de longo prazo é a dívida com prazo de vencimento original superior a um ano ou de prazo não especificado; e
 - A dívida de curto prazo é a dívida a ser paga à vista ou com um prazo original de vencimento de um ano ou menos. A dívida de curto prazo abrange a moeda em circulação.
- A classificação da dívida externa por moeda é determinada principalmente pelas características dos pagamentos futuros. A dívida em moeda estrangeira é a dívida a ser paga em moeda outra que não a moeda nacional. A dívida em moeda nacional é a dívida a ser paga em moeda nacional salvo quando os pagamentos estiverem vinculados a uma moeda estrangeira (dívida vinculada a uma moeda estrangeira). A dívida vinculada a uma moeda estrangeira deve ser classificada juntamente com a dívida em moeda estrangeira e não com a dívida em moeda nacional (ver *Guia*, parágrafos 6.13 e 7.19).
 - A moeda nacional é a moeda de curso legal na economia e é emitida pela autoridade monetária dessa economia ou da zona monetária comum a que essa economia pertence. Uma economia cuja moeda de curso legal é uma moeda emitida por uma autoridade monetária de outra economia ou de uma zona monetária comum a que ela não pertença deve classificar essa moeda como estrangeira, pese embora a liquidação das transações internas nessa moeda (ver *Guia*, parágrafos 6.12 a 6.14).
- O perdão da dívida é o cancelamento voluntário de uma dívida no âmbito de um acordo contratual (ver *Guia*, parágrafo 8.23). Portanto, o repúdio unilateral da dívida por parte do devedor não é reconhecido como perdão da dívida. O alívio da dívida é qualquer forma de reorganização da dívida que reduza o seu ônus global (ver *Guia*, Apêndice III).
- Os desvios em relação aos conceitos e definições acima referidos são monitorados (ver também 5.2.1).

⁸ A dívida externa de curto prazo por vencimento residual é calculada por meio da soma do saldo da dívida externa de curto prazo (vencimento original) com o saldo da dívida externa de longo prazo (vencimento original) a ser paga no prazo de um ano ou menos (ver *Guia*, parágrafo 6.7).

2.2 Abrangência

— *A abrangência está em conformidade com padrões, normas e boas práticas aceitas internacionalmente.*

2.2.1 A abrangência é em grande medida compatível com padrões, normas e boas práticas aceitas internacionalmente.

i. A abrangência das estatísticas da dívida externa é em grande medida compatível com as normas definidas no Guia e no BPM5.

- Em princípio, a posição da dívida externa abrange toda a dívida de residentes com não residentes — conforme especificado no *Guia* e no *BPM5*. Excluem-se os instrumentos financeiros derivados e as ações e outras participações (ver *Guia*, parágrafo 2.11).
- Em princípio, consideram-se todas as unidades institucionais residentes detentoras de dívida para com não residentes, a saber: governo geral (incluindo enclaves territoriais no resto do mundo, como embaixadas); sociedades públicas; filiad⁹ de sociedades não residentes, quer sejam constituídas em sociedades ou não; empresas *offshore*; entidades com fins específicos (EPE) e outras unidades institucionais do setor privado (como famílias e pequenas empresas privadas).
- A dívida abrange:
 - Dívida negociável emitida (no estrangeiro ou no mercado interno) por residentes e detida por não residentes;
 - Títulos perpétuos detidos por não residentes (embora não se pague o capital);
 - Títulos conversíveis detidos por não residentes (a dívida se extingue à medida que os títulos são convertidos em participação de capital);
 - Ações preferenciais não participativas detidas por não residentes (ver *Guia*, Apêndice I);
 - Empréstimos sem juros devidos a não residentes;
 - Arrendamentos financeiros obtidos de não residentes (tratados como empréstimos);

⁹ Filiadas são empresas que mantêm uma relação de participação por meio de uma estrutura de investimento direto, tais como sucursais, filiais, participadas e empreendimentos conjuntos (ver *Guia*, Apêndice III).

- Acordos de recompra de títulos e *swaps* de ouro (que são tratados como empréstimos com garantia, e os títulos ou ouro constituem a garantia do dinheiro) (ver *Guia*, parágrafo 3.31);
- Créditos comerciais a não residentes;
- Depósitos em bancos nacionais devidos a não residentes;
- Dívida não monetária para com não residentes;
- Empréstimos entre empresas numa relação de investimento direto;
- Saldo da dívida para com não residentes resultante de juros acrescidos mas ainda não exigíveis;
- Atrasados de pagamentos de juros e capital (inclusive os juros sobre os atrasados) devidos a não residentes;
- Montantes devidos a um não residente por serviços prestados cujo pagamento ainda não é exigível;
- Dívida na forma de obrigações vencidas para com não residentes, embora o instrumento subjacente não seja classificado como dívida (por ex., uma obrigação vencida de liquidar um contrato de instrumentos financeiros derivados, como qualquer atrasado de pagamento, constituiria uma dívida, pois implica um pagamento) (ver *Guia*, parágrafo 2.11);
- Dívida na forma de dividendos declarados mas ainda não pagos a não residentes, embora títulos de participação não constituam dívida (ver *Guia*, parágrafo 2.24);
- Dívida para com não residentes criada por força de lei (por ex., em decorrência de impostos, multas e decisões judiciais no momento em que são aplicadas) (ver *Guia*, parágrafo 2.4);
- Dívida para com não residentes criada por fatos que exijam pagamentos por meio de transferência no futuro (por ex., prêmios de sociedades de seguro do ramo não vida, prêmios decorrentes de perdas e danos que não envolvam sociedades de seguro não vida e prêmios e ganhos com loterias e jogos de azar (ver *Guia*, parágrafo 2.4);
- Obrigações de fundos de pensões e sociedades de seguro de vida para com seus participantes e segurados não residentes (ver *Guia*, parágrafo 2.8);
- Obrigações de fundos mútuos ou de investimento para com seus credores não residentes (ver *Guia*, parágrafo 3.19);

- Dívida de curto prazo para com não residentes; e
- Toda a dívida em moeda nacional e estrangeira para com não residentes.
- Em princípio, conforme especificado no *Guia* e no *BPM5*, a posição da dívida externa não inclui as seguintes obrigações de residentes para com não residentes:
 - Dívida contingente (ver *Guia*, parágrafo 2.10);
 - Posições em instrumentos financeiros derivados, títulos de participação e ações e outras participações de capital, as quais constituem obrigações não geradoras de dívida (ver *Guia*, parágrafo 2.11); e
 - Os direitos especiais de saque (DES) do FMI, os quais, por convenção, são um tipo de ativo ao qual não corresponde um passivo (ver *Guia*, parágrafo 2.11).
- Os desvios em relação à abrangência acima referida são monitorados (ver também 5.2.1).

2.3 Classificação/setorização

— *Os sistemas de classificação e setorização estão em conformidade com padrões, normas e boas práticas aceites internacionalmente.*

2.3.1 Os sistemas de classificação e setorização são geralmente compatíveis com padrões, normas e boas práticas internacionais.

i. A classificação e a setorização utilizadas nas estatísticas da dívida externa são geralmente compatíveis com as normas definidas no Guia e no BPM5.

- As unidades institucionais são classificadas e atribuídas ao setor institucional pertinente de acordo com o *Guia* e o *BPM5*, bem como segundo os padrões de difusão de dados do FMI. Por exemplo:
 - *Padrão Especial para Divulgação de Dados (SDDS)*

A dívida externa é classificada em quatro setores institucionais no país devedor: governo geral, autoridades monetárias, bancos e outros setores (ver *Guia*, Boxe 4.1).

 - ◆ A dívida externa das autoridades monetárias é identificada separadamente das obrigações do governo geral;
 - ◆ A dívida externa do setor privado é classificada nas categorias bancos e/ou outros setores (conforme o caso);

- ◆ A dívida externa das sociedades financeiras não bancárias (públicas e privadas) é identificada separadamente das obrigações do setor bancário e classificada na categoria outros setores;
- ◆ A dívida externa das sociedades não financeiras (públicas e privadas) é classificada na categoria outros setores; e
- ◆ A dívida externa das famílias e das instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (ISFLSF) é classificada na categoria outros setores.

É aconselhável identificar separadamente as obrigações na forma de empréstimos entre empresas em relação de investimento direto (ver *Guia*, parágrafo 3.12); senão, os dados devem ser classificados nas categorias bancos e/ou outros setores (conforme o caso).

– *Sistema Geral de Divulgação de Dados (GDDS)*

Os dados da dívida externa são classificados em dívida pública (inclusive do governo geral, autoridades monetárias e sociedades públicas) e dívida com garantia pública, e dívida privada sem garantia pública (ver *Guia*, Boxe 4.1). É aconselhável identificar separadamente a dívida externa do setor público e a dívida externa do setor privado com garantia pública (ver *Guia*, parágrafo 5.7).

- A dívida externa é classificada por tipo de instrumento, conforme especificado no *Guia* (ver *Guia*, parágrafos 3.12 a 3.38) e no *BPM5*.
 - Os instrumentos são classificados como: títulos de dívida, empréstimos, créditos comerciais, moeda e depósitos, outros tipos de dívida e dívida entre empresas em relação de investimento direto;
 - Os títulos de dívida emitidos com prazo de vencimento original superior a um ano são classificados como bônus e notas e os emitidos com prazo de vencimento original de um ano ou menos são classificados como instrumentos do mercado monetário (ver *Guia*, parágrafos 3.20 e 3.21);
 - As obrigações do setor bancário na forma de empréstimos são classificadas separadamente das obrigações desse setor na forma de moeda e depósitos;
 - Os custos com juros acrescidos mas ainda não exigíveis são classificados — dentro do possível — como parte do valor do instrumento subjacente; e
 - A dívida entre duas intermediárias financeiras filiadas registrada como investimento direto limita-se à dívida permanente (capital na forma de empréstimo representando uma participação permanente). O restante da dívida entre essas duas empresas é classificado segundo o tipo de instrumento

(empréstimo, título de dívida, etc.) e atribuído ao setor institucional da entidade devedora (ver *Guia*, parágrafo 3.18).

- A dívida externa é classificada segundo o prazo de vencimento de acordo com o vencimento original do instrumento, conforme especificado no *Guia* e no *BPM5*.
 - A dívida reembolsável à vista é classificada como dívida de curto prazo (ver *Guia*, parágrafo 2.53);
 - Os atrasados (quer sejam identificados separadamente ou não) são classificados como dívida de curto prazo (ver *Guia*, parágrafo 2.29);
 - Caso não se disponha de informações sobre o prazo de vencimento, os compiladores classificam a dívida como de curto ou longo prazo com base em pressupostos razoáveis. Por exemplo, empréstimos entre empresas em relação de investimento direto são classificados como de vencimento a longo prazo (ver *Guia*, parágrafo 7.5) e moeda e depósitos (ver *Guia*, parágrafo 3.34) são classificados como de vencimento a curto prazo.
- Os desvios em relação aos sistemas de classificação acima referidos são monitorados (ver também 5.2.1).

2.4 Base de registro

— *Os fluxos e estoques são avaliados e registrados de acordo com padrões, normas e boas práticas aceitos internacionalmente.*

2.4.1 São usados preços de mercado na avaliação de fluxos e estoques.

i. A avaliação para o registro de dados segue os princípios da avaliação de mercado especificados no Guia e no BPM5.

- Os princípios de avaliação especificados no *Guia* e no *BPM5* são:
 - Na data de referência, a dívida externa é avaliada pelo valor nominal, e a parte constituída por instrumentos negociados é avaliada também pelo valor de mercado (ver *Guia*, parágrafo 2.31). Os princípios de avaliação são especificados claramente nas notas de rodapé/notas explicativas dos respectivos quadros;
 - Ao determinar o valor de mercado de um instrumento negociado, o preço de mercado do instrumento na data de referência a que está relacionada a dívida é obtido de um mercado organizado em que um volume considerável do instrumento seja negociado. Na ausência desse tipo de fonte, estima-se o valor de mercado descontando-se os pagamentos futuros a uma taxa de juro de mercado corrente apropriada (ver *Guia*, parágrafo 2.34);

- O valor de mercado dos instrumentos negociados abrange os juros acrescidos mas ainda não exigíveis. Quando a cotação dos preços de mercado não inclui os juros, são feitos ajustes a preços de mercado (ver *Guia*, parágrafo 2.34); e
- O valor da posição da dívida externa é reduzido de modo a refletir o valor total da dívida extinta, a despeito da avaliação do valor econômico apresentado em contrapartida.
- Os desvios em relação aos princípios de avaliação acima referidos são monitorados (ver também 5.2.1).

ii. *A dívida em moeda estrangeira é convertida numa unidade de conta nacional segundo as normas definidas no Guia e no BPM5.*

- A dívida externa em moeda estrangeira é convertida numa unidade de conta, por exemplo, a moeda nacional, usando a média entre as cotações de compra e venda (à vista) na data de referência a que estão relacionados os dados da posição da dívida externa (ver *Guia*, parágrafo 2.52). Quando a taxa de câmbio não estiver disponível, utilizam-se as taxas de câmbio da data anterior mais próxima.
- Podem-se exigir os pagamentos da dívida externa numa moeda diferente da unidade de conta usada na apresentação dos dados no calendário de pagamentos do serviço da dívida. No caso desses pagamentos da dívida externa, os pagamentos projetados devem ser convertidos à unidade de conta usando a taxa de câmbio de mercado (isto é, a média das cotações de compra e venda no mercado à vista) na data de referência (ver *Guia*, parágrafo 6.25).
- São feitos os ajustes apropriados no caso de um sistema de múltiplas taxas de câmbio oficiais (ver *Guia*, parágrafo 2.52).
- Os desvios em relação aos princípios de avaliação acima referidos são monitorados (ver também 5.2.1).

2.4.2 O registro é feito pelo regime de competência de exercício.

i. *As transações da dívida externa são registradas pelo regime de competência de exercício.*

- O princípio que determina o reconhecimento da dívida externa e seu momento de registro é o de propriedade. O devedor tem uma obrigação para com o credor e o credor tem um crédito exigível do devedor (ver *Guia*, parágrafo 2.22).
- Em todos os casos de dívida externa que pague juros, estes são tratados como se fossem gerados continuamente, em montante equivalente ao custo e uso do capital (ver *Guia*, parágrafo 2.25).

- Caso os dados da dívida externa não sejam registrados pelo regime de competência de exercício, os compiladores devem identificar se os dados são registrados com base na data de vencimento ou pelo regime de caixa.
- Os desvios em relação ao regime de contabilização acima referido são claramente identificados (ver também 5.2.1).

2.4.3 Os procedimentos de cálculo de valores brutos e líquidos são geralmente compatíveis com padrões, normas e boas práticas aceites internacionalmente.

i. O registro da dívida externa segue as normas do Guia e do BPM5.

- Em consonância com as recomendações do *Guia* e do *BPM5*, toda a dívida externa é registrada pelo valor bruto, , em separado de qualquer componente de ativos com ela relacionados.
- A anulação da dívida (*defeasance*) não afeta o saldo da dívida do devedor se as obrigações legais deste não houverem sido alteradas (ver *Guia*, Apêndice I).¹⁰
- Os desvios em relação aos procedimentos de registro acima referidos são monitorados (ver também 5.2.1).

3. Exatidão e Fiabilidade

Os dados de base e as técnicas estatísticas são sólidos e os produtos estatísticos constituem um retrato razoavelmente fiel da realidade.

A dimensão da exatidão e fiabilidade geralmente é avaliada no nível das categorias de dados relevantes da dívida externa (por ex. setores institucionais, prazo de vencimento e tipo de instrumento).

3.1 Dados de base

— Os dados de base disponíveis formam uma base adequada para a compilação das estatísticas.

3.1.1 Os dados de base são obtidos por meio de programas abrangentes de recolha de dados que levam em consideração as condições específicas do país.

¹⁰ A anulação da dívida (*defeasance*) é uma técnica por meio da qual o devedor retira obrigações de seu balanço associando-as a ativos financeiros cujo rendimento e valor sejam suficientes para efetuar todos os pagamentos do serviço da dívida.

i. Os programas de recolha de dados utilizados para compilar as estatísticas da dívida externa são apropriados.

- As fontes de dados são razoavelmente suficientes para compilar as estatísticas da dívida externa, abrangendo toda a gama de setores institucionais e instrumentos financeiros.
- As fontes de dados são objeto de constante revisão para manter a abrangência do programa de recolha de dados.
- Sistemas de registro da dívida sólidos são usados para compilar as estatísticas da dívida externa.¹¹

ii. A recolha de dados baseada em inquéritos é adequada.

- Um cadastro comercial completo e atualizado forma a base para os inquéritos por amostragem das unidades empresariais envolvidas em operações da dívida externa. Na falta de um cadastro comercial, existem outros quadros abrangentes (por ex., cadastros anuais desenvolvidos para licenciamento ou outros fins administrativos).
- Os procedimentos de manutenção do cadastro são adequados no que respeita à incorporação de novas unidades e ao acompanhamento de fusões, reorganizações e outras mudanças.
- Os questionários são montados em consonância com princípios sólidos e revistos periodicamente de modo a levar em consideração as mudanças nas circunstâncias. Para além disso, as alterações propostas são testadas previamente para garantir sua eficácia.
- As amostras selecionadas são avaliadas regularmente, sobretudo no que diz respeito à manutenção de níveis aceitáveis de erros amostrais.
- Realizam-se inquéritos, sobretudo:
 - Inquéritos a bancos, sociedades financeiras não bancárias e sociedades não financeiras, visando dados sobre suas dívidas para com não residentes, como obrigações na forma de depósitos e dívida permanente de sucursais de bancos estrangeiros;

¹¹ Ver no *Guia* (Capítulo 8) uma síntese sobre os sistemas de monitoria da dívida desenvolvidos pela Secretaria da Commonwealth e pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

- Inquéritos a empresas, visando a) títulos de dívida emitidos no estrangeiro pelo setor privado, b) obrigações externas do setor privado na forma de empréstimos, c) créditos comerciais, d) contas diversas a pagar e dividendos declarados exigíveis mas ainda não pagos, e e) obrigações na forma de empréstimos entre empresas não bancárias em relação de investimento direto; e
- Inquéritos a custodiantes e/ou agentes ou corretores de investimento visando títulos de dívida emitidos no país e mantidos por não residentes.

iii. *A recolha de dados com base em fontes de dados administrativas é adequada.*

- Os dados de registros administrativos utilizados para compilar a posição da dívida externa são adequados, incluindo:
 - Os registros contábeis do ministério das finanças/outro(s) órgão(s) do governo no tocante a dados sobre títulos emitidos no estrangeiro pelo governo geral e obrigações externas do governo geral na forma de empréstimos;
 - Os registros contábeis do banco central no tocante a dados sobre as obrigações das autoridades monetárias na forma de depósitos com não residentes e de empréstimos com o FMI; e
 - Os registros contábeis auditados de cada sociedade pública não financeira no tocante à sua dívida externa.
- As lacunas no nível de detalhe e na cobertura dos dados de registros administrativos são conhecidas e levadas em consideração.

iv. *A abertura e flexibilidade dos programas de recolha de dados são suficientes para permitir a integração de novas tendências no tocante às fontes.*

- Realizam-se reuniões periódicas com autoridades do governo, participantes do mercado financeiro e o empresariado para identificar novas tendências que devem ser levadas em consideração no sistema de compilação das estatísticas da dívida externa.
- A imprensa financeira e os trabalhos de pesquisa são monitorados em busca de informações sobre as operações da dívida externa que devem ser levadas em consideração no sistema de compilação da dívida externa.
- As responsabilidades da entidade produtora de dados no que respeita à recolha de informações estatísticas permite a essa entidade adaptar-se à evolução da conjuntura.
- A entidade produtora de dados consulta as entidades prestadoras de dados para verificar se houve mudanças nos processos administrativos que possam afetar as estatísticas.

- A evolução dos padrões, normas e práticas de compilação internacionais é monitorada para que se façam as mudanças necessárias no sistema de compilação da dívida externa.

3.1.2 As definições, abrangência, classificação, avaliação e momento de registro dos dados de base são razoavelmente semelhantes aos critérios exigidos.

i. As definições, abrangência, classificação e momento de registro dos dados de base são consistentes com os adotados pela entidade produtora de dados.

- As definições, abrangência, classificação e momento de registro dos dados de base são consistentes com os dados da dívida externa. Foram realizados testes-piloto para garantir que os dados recolhidos permitirão a compilação dos produtos de dados em conformidade com as normas internacionais.
- Quando os balanços dos bancos são usados como fontes de dados, o conceito de residência, e não o de nacionalidade ou moeda, é aplicado para determinar a dívida externa do banco.
- Os registros administrativos usados para compilar os dados da dívida externa guardam uma semelhança razoável com os requisitos metodológicos das estatísticas da dívida externa.
- Os calendários de pagamentos futuros do serviço da dívida externa dizem respeito apenas ao saldo da dívida, excluindo os pagamentos de montantes não desembolsados.

ii. Existem informações sobre o grau de divergência das fontes de dados complementares em relação às normas estatísticas internacionais.

- As informações obtidas das fontes de dados estão razoavelmente em conformidade com as recomendações do *Guia* e do *BPM5*. Caso contrário, a entidade produtora de dados tem informações suficientes sobre os desvios dos dados de base em relação aos requisitos das estatísticas da dívida externa para fazer os ajustes necessários e manter a conformidade com esses conjuntos de normas.

3.1.3 Os dados de base são tempestivos.

i. Os programas de recolha de dados asseguram o recebimento tempestivo dos dados.

- A recolha e processamento de dados são adequados para atender os padrões de tempestividade e periodicidade da difusão das estatísticas da dívida externa.
- Os respondentes são informados dos prazos para a prestação de dados.

- A recolha de dados é monitorada cuidadosamente para garantir a identificação de não respondentes.
- A entidade produtora de dados adota procedimentos rigorosos de acompanhamento para garantir o recebimento tempestivo dos dados de base. (por ex. contatos com o respondente).

3.2 Avaliação dos dados de base

— *Os dados de base são avaliados periodicamente.*

3.2.1 Os dados de base — incluindo censos, inquéritos amostrais e registos administrativos — são avaliados rotineiramente em termos de, por ex., cobertura, erros amostrais, erros de resposta e erros não-amostrais. Os resultados das avaliações são monitorados e disponibilizados para orientar os processos estatísticos.

i. A exatidão dos dados dos inquéritos é avaliada rotineiramente.

- As informações sobre erros amostrais de todos os inquéritos são monitoradas periodicamente. Para além disso, estão disponíveis informações sobre os erros não amostrais (problemas nas operações dos inquéritos, enviesamento, cobertura excessiva/insuficiente, classificação equivocada, erros de mensuração, problemas de processamento e não-resposta).
- Os dados de base são analisados no contexto das revisões. Todas as alterações significativas resultantes da atualização dos dados disponíveis são incorporadas à demonstração da dívida externa de acordo com um ciclo de revisões que evita a acumulação de revisões durante períodos longos.
- Os procedimentos identificam *outliers* e outras diferenças atípicas nas respostas periódicas de cada unidade de inquérito. Os valores extremos são confirmados com os respondentes, e as confirmações são mantidas num registo.

ii. A exatidão dos dados administrativos e de outras fontes complementares é avaliada rotineiramente.

- Os dados de base de registos administrativos são avaliados periodicamente.
- Quando necessário, os dados de base são revistos com a entidade responsável pela gestão da obrigação da dívida específica.
- Implementam-se periodicamente mecanismos de auditoria compatíveis com as boas práticas geralmente aceites de controle das finanças públicas.

- Estão disponíveis informações sobre as políticas específicas de revisão de dados de base adotadas por cada declarante.
- A exatidão das estatísticas monetárias e financeiras, das estatísticas das finanças públicas, da posição de investimento internacional (PII) e de outras fontes complementares utilizadas na compilação das estatísticas da dívida externa é avaliada rotineiramente.
- Os dados de base são analisados sobretudo para verificar:
 - a consistência temporal,
 - a consistência com outros dados de base pertinentes.

3.3 Técnicas estatísticas

— *As técnicas estatísticas empregues estão em conformidade com procedimentos estatísticos sólidos.*

3.3.1 A compilação dos dados emprega técnicas estatísticas sólidas de tratamento das fontes de dados.

i. Os procedimentos de compilação dos dados são sólidos.

- Os procedimentos de compilação de dados minimizam erros de processamento nas etapas de codificação, edição e tabulação.
- Os registros das unidades são ajustados apenas quando há uma justificação clara (por ex.: valores não usuais são substituídos ou modificados apenas quando realmente necessário), e esses ajustes podem ser identificados nas categorias de dados.
- São realizadas revisões periódicas dos procedimentos internos para garantir a integridade do processo de compilação.

ii. São tomadas medidas apropriadas para ajustar os dados de base.

- Os procedimentos de imputação e ajuste de não-respostas se baseiam em fundamentos sólidos.
- São tomadas medidas apropriadas quando os erros não amostrais se tornam significativos.
- Técnicas de estimação sólidas são empregadas para ajustar os dados referentes às observações faltantes nas recolhas estatísticas.
- Dados estimados/imputados são obtidos de maneira apropriada, com base no desenho da amostra.

3.3.2 Outros procedimentos estatísticos (por ex., ajuste e transformação de dados e análise estatística) empregam técnicas estatísticas sólidas.

i. Empregam-se técnicas sólidas de ajuste para garantir que os dados de base sejam consistentes com os requisitos dos dados da dívida externa.

- São desenvolvidos procedimentos específicos para ajustar os dados de várias fontes para melhorar a cobertura, classificação e avaliação, bem como para manter a conformidade com as normas estabelecidas no *Guia* e no *BPM5*. Por exemplo:
 - Quando os dados da posição são estimados com base em dados de transações cumulativas, procura-se reavaliar os dados da posição de modo a refletir a avaliação e outras variações (ver *Guia*, parágrafos 12.36 a 12.56);
 - Quando uma entidade residente contrai dívida externa e os recursos são repassados a outro residente, a entidade que contraiu a dívida é registrada como o devedor e não aquela à qual esses fundos foram repassados;
 - Quando uma entidade residente contrai dívida externa mas os recursos são desembolsados diretamente pelo credor à entidade encarregada da execução de um projeto, a entidade que contraiu a dívida é registrada como o devedor e não a entidade encarregada da execução do projeto;
 - Quando os atrasados de pagamentos do capital e/ou juros são classificados como dívida de curto prazo, são feitos registros para evitar a dupla contabilização, excluindo esses atrasados do instrumento original;
 - Caso as fontes de dados não sigam a contabilidade pelo regime de competência de exercício, os compiladores fazem os ajustes necessários para a harmonização com esse regime (por ex., a aplicação de fatores de rentabilidade ao valor dos ativos e passivos por meio de diferentes técnicas de extrapolação);
 - Uma mudança das condições de uma dívida em virtude de refinanciamento/ reescalonamento é registrada como se houvesse sido gerada uma nova dívida, com a extinção da dívida original;
 - A dívida externa do setor privado com garantia pública inclui-se somente nas estatísticas da dívida externa do setor privado com garantia pública;
 - A dívida de residentes emitida no mercado interno é classificada como dívida externa caso seja detida por não residentes;
 - A dívida de residentes emitida nos mercados estrangeiros não é classificada como dívida externa caso seja detida por residentes;

- Os instrumentos negociados são reavaliados a preços de mercado com base em informações sobre preços de mercados atualizadas com frequência e ajustadas de modo a considerar a exclusão de juros acumulados nos preços cotados;
- A capitalização de juros por meio de acordo contratual com o credor converte os custos com juros acumulados num novo instrumento de dívida ou no capital (ver *Guia*, Apêndice III); e
- Os dados de base sobre títulos negociados nos mercados secundários, declarados líquidos de taxas e comissões, são ajustados para uma base bruta usando as informações sobre taxas de comissão médias obtidas de uma amostra de negociantes de títulos.

3.4 Avaliação e validação dos resultados intermédios e dos produtos estatísticos

— Os resultados intermédios e os produtos estatísticos são avaliados e validados periodicamente.

3.4.1 Os resultados intermédios são validados contra outras informações quando cabível.

i. Os resultados intermédios são validados contra outras fontes de dados independentes.

- Os resultados intermédios são verificados com base numa ampla variedade de fontes de dados:
 - Dados da dívida recebidos do ministério das finanças/de outro(s) órgão(s) do governo, de entidades executoras de projetos, de entidades de planeamento e de outras fontes são usados para avaliar a exatidão das informações prestadas sobre a posição da dívida externa das sociedades públicas não financeiras;
 - No caso de dívida externa de valor elevado, os dados sobre a captação de empréstimos extraídos das contas comerciais das empresas podem ser comparados com as informações prestadas; e
 - As informações divulgadas na imprensa financeira são usadas para confirmar dívidas externas de valor elevado.

3.4.2 Discrepâncias estatísticas nos dados intermédios são avaliadas e investigadas.

i. O comportamento das séries é comparado ao de séries/indicadores afins.

- O comportamento das séries é avaliado rotineiramente em comparação a séries afins. Por exemplo:

- A diferença entre os dados sobre o valor da dívida externa no início e no encerramento do período para cada categoria de passivo equivale à soma das transações, variação de preço, variação cambial e outros ajustes para cada categoria (ver *Guia*, Quadro 7.12);
- Os dados sobre rendimentos podem ser comparados com os dados sobre a posição para verificar se as taxas de retorno implícitas sobre passivos e ativos são realistas; e
- A movimentação de passivos na forma de créditos comerciais é comparada com a série temporal das importações de bens.

3.4.3 As discrepâncias estatísticas e outros indicadores em potencial de problemas nos produtos estatísticos são investigados.

i. As discrepâncias estatísticas entre os dados da posição da dívida externa e outros produtos estatísticos são investigadas.

- As discrepâncias com os dados das finanças públicas são investigadas periodicamente para identificar erros ou omissões em termos de cobertura, definição e classificação.
- As discrepâncias com as transações do balanço de pagamentos e com os dados sobre as obrigações da posição de investimento internacional (PII) são investigadas periodicamente.
- No caso de flutuações grandes e inexplicadas nos dados da dívida externa, existem procedimentos de comparação com dados pertinentes de outros produtos estatísticos a fim de identificar erros ou omissões na classificação/setorização que provoquem flutuações ou discrepâncias.

ii. São realizadas comparações/conciliações bilaterais com dados de outros países e organizações internacionais.

- Os registros da dívida são comparados rotineiramente com as demonstrações dos credores, sempre que for o caso, e solicita-se periodicamente aos credores confirmação sobre a situação de empréstimos de valor elevado concedidos a entidades residentes.
- São realizadas reconciliações bilaterais de dados com países/credores selecionados, e diferenças significativas são investigadas. As diferenças de conceitos e métodos de compilação são identificadas e levadas em consideração nas análises comparativas dos dados.

- Os dados sobre dívidas externas selecionadas são comparados com as estatísticas conjuntas BIS-BM-FMI-OCDE da dívida externa.¹²
- A cobertura dos títulos de dívida emitidos nos mercados internacionais é comparada com as estatísticas de títulos internacionais do Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)¹³ por meio do cruzamento de dados.
- As estatísticas bancárias por localização publicadas pelo BIS são usadas para verificar a cobertura das obrigações não bancárias para com bancos não residentes domiciliados nas áreas que prestam informações ao BIS.
- A cobertura dos títulos de dívida é comparada com os resultados dos dados de credores publicados no âmbito do Inquérito Coordenado sobre Investimentos de Carteira (CPIS).¹⁴

3.5 Estudo das revisões

— *As revisões são monitoradas e analisadas em busca de informações que sirvam para medir a fiabilidade.*

3.5.1 Estudos e análises das revisões são realizados rotineiramente e usados para informar os processos estatísticos (ver também 4.3.3).

i. As revisões das estatísticas da dívida externa são analisadas periodicamente.

- Os estudos avaliam as estimativas iniciais contra estimativas revistas ou finais ao longo de um dado período e se dividem em:
 - estudos de escala (frequência das revisões e número de séries temporais revistas), e
 - estudos sobre a direção e amplitude das revisões.
- Estudos sobre as tendências de longo prazo no padrão de revisão são realizados periodicamente para identificar revisões sistematicamente enviesadas.
- São realizados estudos para investigar as fontes de erros, omissões e grandes flutuações nos dados.

¹² Dados sobre as estatísticas conjuntas BIS-BM-FMI-OCDE da dívida externa estão disponíveis em http://www.bis.org/publ/r_debt.htm.

¹³ Dados do BIS estão disponíveis em <http://www.bis.org/publ/regpubl.htm>.

¹⁴ Dados do CPIS estão disponíveis em <http://www.imf.org/external/np/sta/pi/datarsl.htm>.

ii. São tomadas medidas para incorporar as constatações do estudo das revisões à compilação de dados.

- As constatações do estudo das revisões (como o padrão de disponibilidade das principais fontes de dados) são usadas para definir o ciclo de revisões ótimo.
- As constatações do estudo das revisões são usadas para aprimorar os dados preliminares e os programas de recolha de dados para os períodos subseqüentes (por ex., as constatações de persistência na prestação de dados incompletos por empresas são analisadas rotineiramente e usadas num exercício interno de controle de qualidade).
- As séries temporais das revisões dos dados são examinadas para identificar as tendências de longo prazo nos padrões de revisão. No momento das estimações iniciais, são feitos ajustes apropriados, que refletem um padrão de revisão previsível, para aumentar a exatidão dos dados.
- Mantém-se a documentação apropriada das revisões, abrangendo descrições dos motivos para as revisões, os métodos usados para incorporar novas fontes de dados e o modo como os dados são ajustados.

4. Utilidade

As estatísticas têm periodicidade e prazo de difusão adequados, são consistentes e objeto de uma política de revisões previsível.

4.1 Periodicidade e prazo de difusão

— A periodicidade e o prazo de difusão seguem padrões de difusão aceites internacionalmente.

4.1.1 A periodicidade segue os padrões de difusão.

i. A periodicidade das estatísticas da dívida externa segue os padrões de difusão de dados do FMI (SDDS ou GDDS, conforme o caso).

- SDDS¹⁵
 - São difundidos dados trimestrais da posição da dívida externa, desagregados em quatro setores institucionais (governo geral, autoridades monetárias, bancos e

¹⁵ No âmbito do SDDS, incentiva-se a difusão do calendário do serviço da dívida e da desagregação da dívida externa por moeda nacional e estrangeira a cada semestre e a cada trimestre, respectivamente (ver 5.1.1).

outros setores). Os dados são classificados por prazo de vencimento (curto e longo prazo) e apresentados segundo o prazo de vencimento original e o tipo de instrumento, conforme estabelecido no *BPM5* (ver *Guia*, Boxe 4.1).¹⁶

- GDDS
 - Dados da dívida externa pública e com garantia pública, desagregados por prazo de vencimento, são difundidos a cada trimestre (ver *Guia*, Boxe 4.1);¹⁷ e
 - Os respectivos calendários da dívida externa pública e com garantia pública são difundidos duas vezes por ano com dados referentes aos primeiros quatro trimestres e aos dois semestres seguintes (ver *Guia*, Boxe 4.1).¹⁸

4.1.2 O prazo de difusão segue os padrões de difusão.

i. O prazo de difusão das séries estatísticas da dívida externa segue os padrões de difusão de dados do FMI (SDDS ou GDDS, conforme o caso).

- SDDS
 - Dados trimestrais da posição da dívida externa são difundidos no prazo de três meses após a data de referência (ver *Guia*, Boxe 4.1).
- GDDS
 - Dados trimestrais da dívida externa pública e com garantia pública são difundidos no prazo de um a dois trimestres após a data de referência (ver *Guia*, Boxe 4.1); e
 - Os respectivos calendários do serviço da dívida externa pública e com garantia pública são difundidos no prazo de três a seis meses após o período de referência (ver *Guia*, Boxe 4.1).

¹⁶ É aconselhável identificar separadamente as obrigações na forma de empréstimos entre empresas em relação de investimento direto sem fazer distinção do setor institucional (ver *Guia*, Quadro 4.1).

¹⁷ É aconselhável acrescentar um outro nível de desagregação em dívida do setor público e dívida do setor público com garantia pública (ver *Guia*, Quadro 5.2).

¹⁸ É aconselhável a desagregação por tipo de instrumento (ver *Guia*, Quadro 7.4).

4.2 Consistência

— *As estatísticas são consistentes internamente, ao longo do tempo e com as principais categorias de dados.*

4.2.1 As estatísticas de cada categoria de dados são internamente consistentes.

i. As estatísticas da dívida externa são internamente consistentes.

- As estatísticas mensais, trimestrais e/ou anuais da dívida externa são consistentes.
- Os dados sobre a posição da dívida externa são consistentes com os dados correspondentes sobre as transações da dívida externa e sobre as projeções de pagamento.
- Os valores nominal e de mercado dos instrumentos de dívida negociados são reconciliáveis.

4.2.2 As estatísticas são consistentes ou reconciliáveis por períodos razoáveis.

i. As estatísticas da dívida externa são consistentes ao longo do tempo.

- São disponibilizadas séries temporais consistentes por um período razoável (pelo menos cinco anos).
- Quando são feitas mudanças nos dados de base, na metodologia ou nas técnicas estatísticas, as séries históricas são reconstruídas até onde os dados permitem.
- As notas metodológicas detalhadas identificam e explicam as principais interrupções e descontinuidades na série temporal dos dados da dívida externa, as suas causas e os ajustes feitos para manter a consistência ao longo do tempo.
- As alterações excepcionais nas tendências são explicadas nos comentários incluídos na publicação sobre a dívida externa e na base de dados acessível aos utilizadores.

4.2.3 As estatísticas são consistentes ou reconciliáveis com as estatísticas obtidas por meio de outras fontes e/ou sistemas estatísticos.

i. As estatísticas da dívida externa são consistentes ou reconciliáveis com as contas nacionais e com as estatísticas financeiras, monetárias, do balanço de pagamentos, das finanças públicas e da posição de investimento internacional (PII).

- Os dados da posição da dívida externa são consistentes com:
 - as estatísticas das contas nacionais pertinentes (stocks e fluxos);

- os dados da dívida externa incluídos na PII; e
- as transações pertinentes registradas no balanço de pagamentos.
- Os dados da dívida externa pública são consistentes com as estatísticas das finanças públicas pertinentes (stocks e fluxos).
- As obrigações do setor bancário e do banco central nas estatísticas da dívida externa são razoavelmente consistentes com as estatísticas monetárias e financeiras (por ex., as obrigações dos bancos comerciais na forma de empréstimos a não residentes, moeda e depósitos detidos por não residentes em bancos residentes).

4.3 Políticas e práticas de revisão

— *Os dados são revistos periodicamente segundo um procedimento regular divulgado publicamente.*

4.3.1 As revisões realizam-se segundo um calendário regular e transparente.

i. As práticas de revisão (por ex., das estimativas preliminares, para atualização das ponderações ou para mudanças na metodologia) seguem uma seqüência previsível que é do conhecimento dos utilizadores das estatísticas.

- O ciclo de revisões é predeterminado e razoavelmente estável de ano para ano.
- O ciclo de revisões é divulgado ao público.
- As razões que determinam o ciclo (por ex., a disponibilidade de dados de base, a coordenação com o cronograma das revisões de categorias de dados inter-relacionadas, o calendário de elaboração de documentos importantes de política econômica) são explicadas publicamente.
- As revisões são documentadas de modo adequado na publicação das séries estatísticas e na base de dados acessível aos utilizadores.
- Sempre que é necessário fazer revisões fora do ciclo regular (por ex., em virtude da descoberta de novos dados de base ou de erros), as razões que levaram às revisões são divulgadas.

4.3.2 Os dados preliminares e/ou revistos são claramente identificados.

i. Os utilizadores são informados de que os dados são preliminares.

- No momento da difusão dos dados, os utilizadores são informados sempre que os dados sejam preliminares.

ii. Os utilizadores são informados de que os dados são revistos.

- No momento da difusão dos dados, os utilizadores são informados sempre que os dados sejam revistos.
- Dados retrospectivos suficientes são fornecidos após a publicação das revisões.

4.3.3 Os estudos e análises das revisões são divulgados ao público (ver também 3.5.1).

i. Os utilizadores são informados dos resultados e estudos das revisões das estatísticas.

- A magnitude das revisões é medida, avaliada e explicada na publicação sobre a dívida externa e na base de dados acessível aos utilizadores.
- Para os principais agregados, publica-se uma análise comparativa entre os dados preliminares e os dados revistos, para facilitar a avaliação da fiabilidade dos dados preliminares.
- Reclassificações importantes dos componentes da dívida externa são claramente identificadas por meio de notas de rodapé nos quadros. Por exemplo, identificam-se claramente as reclassificações da dívida externa por setor institucional em virtude de mudanças de devedor decorrentes de alívio da dívida.

5. Acessibilidade

Os dados e metadados são facilmente acessíveis e a assistência aos utilizadores é adequada.

5.1 Acessibilidade dos dados

— As estatísticas são apresentadas de maneira clara e compreensível, as formas de difusão são adequadas e as estatísticas são disponibilizadas de modo imparcial.

5.1.1 As estatísticas são apresentadas de uma maneira que facilita a sua correta interpretação e a realização de análises comparativas (apresentação e clareza do texto, quadros e gráficos).

i. A apresentação dos dados da dívida externa é condizente com as necessidades dos utilizadores.

- As estatísticas da dívida externa são difundidas de acordo com a classificação recomendada pelo *Guia* e pelo *BPM5*, bem como na forma de séries temporais.
- As estatísticas são difundidas de forma clara, com gráficos e quadros para facilitar a análise.

- São incluídos comentários sobre os acontecimentos recentes.
- ii. ***São fornecidas aos utilizadores informações complementares sobre a dívida externa, conforme incentivado no âmbito dos padrões de difusão de dados do FMI (SDDS ou GDDS, quando cabível).***

SDDS

- Dados trimestrais da posição da dívida externa desagregados em moeda nacional e estrangeira são difundidos no prazo de um trimestre após a data de referência (ver *Guia*, Boxe 4.1);¹⁹ e
- Dados sobre os calendários de pagamento do serviço da dívida, identificando separadamente os componentes juro e capital, são difundidos duas vezes por ano no prazo de um trimestre após o período de referência, com dados referentes aos primeiros quatro trimestres e aos dois semestres seguintes.²⁰ Os dados devem também ser discriminados por setor institucional — governo geral, autoridades monetárias, bancos e outros setores (ver *Guia*, Boxe 4.1).²¹

- GDDS

- Dados sobre a dívida externa do setor privado sem garantia pública e os calendários do serviço dessa dívida são difundidos anualmente no prazo de seis a nove meses após o período de referência (ver *Guia*, Boxe 4.1).²²

- iii. ***São fornecidas periodicamente aos utilizadores outras informações complementares úteis para a análise da dívida externa e sua vulnerabilidade, num padrão compatível com o Guia.***

¹⁹ É aconselhável acrescentar um outro nível de desagregação por prazo de vencimento (ver *Guia*, Quadro 7.5) ou por setor institucional e prazo de vencimento (ver *Guia*, Quadro 7.6).

²⁰ Embora não se recomende a classificação dos encargos por serviços relacionados a um empréstimo juntamente com os juros no calendário do serviço da dívida, reconhece-se que esta prática é utilizada por este ou aquele país (ver *Guia*, parágrafo 6.32).

²¹ É aconselhável acrescentar um outro nível de desagregação por instrumento (ver *Guia*, Quadro 7.3).

²² É aconselhável utilizar a desagregação por prazo de vencimento e por setor institucional no caso dos dados da posição da dívida (ver *Guia*, Quadro 5.1) e a desagregação por instrumento e identificação dos componentes juro e capital no caso dos calendários de pagamento do serviço da dívida (ver *Guia*, Quadro 7.4).

- São difundidas séries adicionais com vários níveis de detalhe (desagregação) para atender às necessidades dos utilizadores:
 - Séries de dados da dívida externa destinadas à avaliação de possíveis fontes de vulnerabilidade são difundidas periodicamente, sobretudo, a dívida externa classificada segundo o prazo de vencimento residual. Outras séries a serem possivelmente compiladas são a composição da dívida externa por taxas de juro, dívida externa por tipo de credor, dívida externa segundo o conceito de risco final e dívida externa líquida; e
 - São disseminadas informações detalhadas sobre obrigações não relacionadas a dívida (instrumentos financeiros derivados, títulos de participação e ações e outras participações de capital) que poderiam tornar a economia vulnerável a crises de solvência e liquidez.

5.1.2 Os meios e suportes de difusão são apropriados.

i. Os meios de difusão das estatísticas da dívida externa correspondem às necessidades dos utilizadores.

- As estatísticas são difundidas de maneira a facilitar sua divulgação pela imprensa (por ex., por meio de notas de imprensa).
- Os dados da posição da dívida externa estão disponíveis em formatos compatíveis com o banco de dados Quarterly External Debt Statistics (QEDS), do Banco Mundial.²³
- Estatísticas mais abrangentes e/ou detalhadas são também difundidas em suporte papel e/ou eletrônico.
- As estatísticas correntes e as séries temporais mais longas podem ser acedidas (possivelmente mediante o pagamento de uma taxa) por intermédio de uma base de dados eletrônica administrada pela entidade produtora de dados ou por um representante seu devidamente autorizado.

5.1.3 As estatísticas são difundidas de acordo com um calendário pré-anunciado.

i. As estatísticas da dívida externa são difundidas de acordo com o calendário anunciado antecipadamente.

²³ Disponível em http://www.worldbank.org/data/working/QEDS/sdds_main.html.

- O calendário anuncia com antecedência as datas em que as estatísticas serão difundidas.
- As estatísticas são difundidas pontualmente, de acordo com o calendário anunciado previamente.

5.1.4 As estatísticas são colocadas à disposição de todos os utilizadores no mesmo momento.

i. As estatísticas da dívida externa são colocadas à disposição de todos os utilizadores no mesmo momento.

- O público é informado sobre as estatísticas a serem difundidas e as formas de acesdê-las (por ex., pela Internet, em determinadas publicações, etc.).
- As estatísticas são disponibilizadas a todos os interessados simultaneamente.
- Se houver um comunicado à imprensa antes do momento de difusão, são tomadas medidas para que as estatísticas não sejam divulgadas ao público antes do previsto.

5.1.5 As estatísticas que não são difundidas sistematicamente são disponibilizadas aos interessados mediante solicitação.

i. As estatísticas da dívida externa que não são difundidas sistematicamente são disponibilizadas para os utilizadores mediante solicitação.

- Para além das estatísticas difundidas sistematicamente, são proporcionadas outras estatísticas solicitadas pelos utilizadores, respeitando-se o sigilo de dados que identifiquem os declarantes.
- Podem ser proporcionados dados agregados (tabulações) para fins específicos (possivelmente mediante o pagamento de uma taxa).
- A disponibilidade de estatísticas adicionais e os procedimentos para obtê-las são divulgados ao público.

5.2 Acessibilidade dos metadados

— *Metadados atualizados e pertinentes são disponibilizados.*

5.2.1 A documentação sobre conceitos, abrangência, classificação, base de registro, fontes de dados e técnicas estatísticas está disponível, com indicação das diferenças em relação a padrões, normas e boas práticas aceitos internacionalmente.

- i. Os metadados das estatísticas da dívida externa fornecem informações adequadas sobre o significado dos dados e a metodologia usada para a sua recolha e processamento.*
- É publicado um documento exaustivo e atualizado periodicamente sobre fontes e métodos, incluindo:
 - Informações sobre conceitos, definições, classificação, fontes de dados, métodos de compilação, técnicas estatísticas e outros aspectos e procedimentos metodológicos pertinentes;
 - Informações indicando se os instrumentos negociados são avaliados pelo valor nominal e/ou pelo valor de mercado;
 - Informações indicando se os custos com juros acumulados mas ainda não exigíveis são incluídos nos dados da posição da dívida externa, ou se os juros são registrados pelo regime de caixa ou com base na data de vencimento;
 - Informações sobre as fontes usadas nos inquéritos, como características dos inquéritos (índice de resposta, acompanhamento dos inquéritos e estudos de erros não amostrais), outros aspectos (método, estrutura de amostragem, desenho e seleção das amostras, técnicas de estimação e imputação, etc.), natureza das fontes de dados administrativas e principais interligações com outros sistemas de dados relacionados; e
 - Caso a consistência seja alcançada por meio da derivação residual de um componente, isso é identificado nas notas que acompanham as estatísticas da dívida externa.
 - Os desvios em relação a padrões, normas e boas práticas aceites internacionalmente são bem documentados nos metadados.
 - Os metadados do SDDS/GDDS, as metodologias resumidas do SDDS e outras descrições similares são revistos e atualizados periodicamente.
 - Os metadados podem ser acedidos facilmente (por ex., em *sites* na Internet ou em publicações estatísticas) e sua disponibilidade é levada ao conhecimento do público por diversos meios no momento da difusão (por ex., em catálogos).

5.2.2 Os níveis de detalhe adaptam-se às necessidades do público visado.

- i. Existem diferentes níveis de detalhe dos metadados para atender às necessidades dos diferentes utilizadores.*

- Existem e são divulgadas informações gerais (por ex., um folheto) sobre as estatísticas da dívida externa e outras estatísticas do setor externo (nomeadamente, como aceder aos dados).
- Existem e são divulgadas aos interessados informações mais especializadas (por ex., documentos de referência, documentos de trabalho, etc.).

5.3 Assistência aos utilizadores

— *Há um serviço de apoio rápido e capacitado.*

5.3.1 Os contatos para cada área são amplamente divulgados.

i. É prestada a devida assistência aos utilizadores das estatísticas.

- Existe um serviço de apoio rápido e capacitado para servir os utilizadores das estatísticas da dívida externa.
- Todas as publicações estatísticas identificam os contatos para perguntas e solicitações por carta, telefone, fax ou correio eletrónico.
- Existe material destinado a sensibilizar/educar sobre o uso de estatísticas (por ex., para instituições de ensino ou centros de estudo).
- Os pontos de contato e de atendimento para os clientes obterem informações estatísticas estão bem anunciados.
- O serviço de assistência aos utilizadores é acompanhado e reavaliado periodicamente (por ex., tempo de resposta às solicitações por correio eletrónico).

5.3.2 Os catálogos das publicações, documentos e outros serviços, com informações sobre preços, caso relevante, são facilmente acessíveis.

i. Existem catálogos das publicações e outros serviços disponíveis aos utilizadores das estatísticas da dívida externa.

- Catálogos das publicações, documentos e outros serviços estão à disposição dos utilizadores e são atualizados periodicamente (por ex., anualmente, se necessário).
- Os preços dos produtos e serviços estatísticos estão indicados de forma clara e, se necessário, é prestado apoio na colocação das encomendas.